

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - IPLANRIO
PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP_TIC para a aquisição de bens e a contratação de serviços de Tecnologia da Informação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Portaria "N" FP/SUBGGC N° 03 de 27 de fevereiro de 2023, que estabelece as normas para a elaboração dos Estudos Técnicos preliminares - ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o art. 15 da Portaria "N" FP/SUBGGC N° 03 de 27 de fevereiro de 2023, que determina que os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas elaboradas pela Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO.

CONSIDERANDO a Portaria "P" IPLANRIO N.º 20 de 7 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em Tecnologia da Informação e Comunicação - ETP_TIC, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP_TIC para a aquisição de bens e a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º. É facultativa a utilização do Sistema ETP Digital, disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal, salvo os casos descritos no Parágrafo Único, do presente artigo.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão, obrigatoriamente, elaborar os Estudos Técnicos Preliminares através do Sistema ETP Digital, observando, no que couber, as regras e os procedimentos, de que dispõe a IN SEGES N° 58, de 08 de agosto de 2022, ou outra que lhe suceder.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

- I. ETP_TIC:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação em TIC, que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- II. Sistema ETP Digital:** ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal;
- III. Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- IV. Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- V. Requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- VI. Área técnica (IPLANRIO):** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- VII. Equipe de planejamento da contratação:** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos,

dentre outros.

VIII. Documento de Formalização de Demanda - DFD: solicitação formal para inclusão no Plano de Contratações Anual - PCA, de quaisquer contratações, convênios, ou outros tipos de ajuste, e renovações que o setor demandante pretende efetivar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

IX. Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida todas as contratações de obras, bens e serviços comuns e especiais que a Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro planeja iniciar, adquirir ou renovar no exercício financeiro subsequente de sua elaboração e que servirá de base para a elaboração de sua proposta orçamentária;

X. Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio: Sistema Corporativo para gestão de processos e documentos administrativos digitais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

XI. Ferramenta de colaboração: solução que permite a elaboração do ETP_TIC de forma colaborativa entre os agentes do Requisitante e da Área técnica.

§1º Os papéis de Requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§2º A definição dos Requisiteiros, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. As licitações para aquisições de bens e para contratação de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como as contratações diretas, nas hipóteses previstas deverão ser precedidas de ETP_TIC.

Art. 5º. O ETP_TIC deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º. O ETP_TIC deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Parágrafo Único - Na ausência do Plano de Contratações Anual a demanda deverá estar alinhada com o planejamento orçamentário do Requisitante.

Art. 7º. O ETP_TIC deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica (IPLANRIO) e do Requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, e será aprovado pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição, ressalvado o disposto no §1º do art. 3º.

§1º O Requisitante poderá elaborar o ETP_TIC sem participação da IPLANRIO caso possua quadro de colaboradores com conhecimento técnico, sendo obrigatória a remessa desse documento à IPLANRIO para análise.

§2º Nas licitações para celebração de Atas de Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) o ETP_TIC será elaborado pela área técnica (IPLANRIO) com base no levantamento da demanda da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

§3º Nos casos em que a IPLANRIO não possuir quadro de colaboradores aptos tecnicamente, inviabilizando a elaboração do ETP_TIC, será permitido ao Requisitante a contratação de empresa ou profissional especializado que preste assessoria técnica e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO ETP_TIC

Art. 8º. O Requisitante deverá abrir processo eletrônico na plataforma PROCESSO.RIO com a classificação documental ETP-TIC e com as seguintes informações obrigatórias:

I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a área requisitante, a quantidade estimada acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe de suporte;

II. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou, na sua ausência, da sua disponibilidade orçamentária, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; e

III. nome, telefone, matrícula e lotação dos agentes responsáveis por identificar a necessidade de contratação de bens e serviços e requerê-la ou dos integrantes da equipe de planejamento da contratação.

Art. 9º. O Requisitante deverá encaminhar o processo instruído para a Presidência da IPLANRIO que o encaminhará à Diretoria responsável por elaborar o ETP_TIC em conjunto com o Requisitante.

Art. 10. A Diretoria responsável indicará os agentes que elaborarão o ETP_TIC em conjunto com os agentes do Requisitante.

Art. 11. Os agentes da IPLANRIO criarão a minuta do ETP_TIC na ferramenta de colaboração e disponibilizarão acesso de escrita aos agentes do Requisitante.

Art. 12. Os agentes do Requisitante e da IPLANRIO detalharão a demanda e possíveis soluções por meio de interações presenciais ou virtuais.

Art. 13. Os agentes da IPLANRIO descreverão as possíveis soluções, com os seguintes elementos:

- I. descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (elemento obrigatório);
- II. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- III. estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);
- IV. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório); e
- V. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) verificar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;
 - b) considerar a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
 - c) avaliar ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
 - d) analisar a continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a administração;
 - e) observar critérios de sustentabilidade social e ambiental, por meio de objetivos secundários da política de compras públicas;
 - f) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, avaliar os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
 - g) considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas; e
 - h) realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

Parágrafo único - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 14. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV. sempre que possível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 15. Os agentes da IPLANRIO indicarão a solução mais adequada e encaminharão o processo à Diretoria responsável para retorno ao Requisitante.

Art. 16. Os agentes do Requisitante deverão complementar o ETP_TIC com as seguintes informações:

- I.** demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, ou, na sua ausência, da sua disponibilidade orçamentária, após o levantamento do mercado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- II.** demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- III.** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- IV.** justificativas para o parcelamento ou não da solução (elemento obrigatório);
- V.** contratações correlatas e/ou interdependentes;
- VI.** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- VII.** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (elemento obrigatório).

§1º O ETP_TIC deverá conter ao menos os elementos obrigatórios, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Em todos os casos, o ETP_TIC deverá privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 17. Após concluído na ferramenta de colaboração, os agentes da IPLANRIO deverão anexar o ETP_TIC, em formato pdf, no processo eletrônico autuado na plataforma PROCESSO.RIO, elaborar despacho ao Requisitante informando o número das folhas do arquivo do ETP_TIC, incluir todos os agentes como cossignatários e solicitar que assinem digitalmente o ETP_TIC.

Art. 18. Ao final da elaboração do ETP_TIC, a autoridade competente pela aprovação do ETP_TIC deverá assinar eletronicamente o documento e avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Quando o ETP_TIC demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. A elaboração do ETP-TIC:

- I.** É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II.** É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

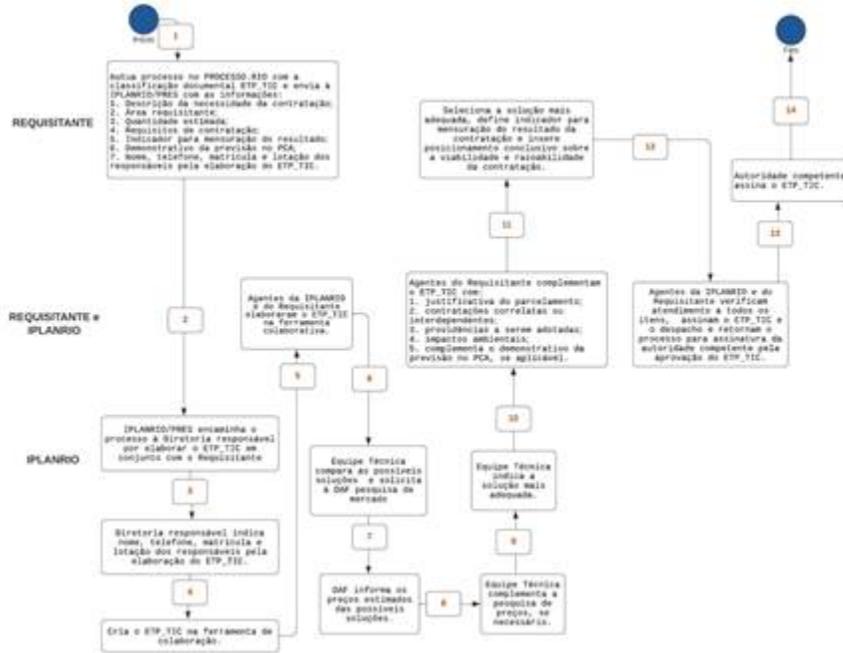
Art. 21. A IPLANRIO poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais para a execução dos procedimentos de que trata essa Portaria.

§1º Os documentos auxiliares para a elaboração do ETP_TIC estarão disponíveis no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§2º Os procedimentos estabelecidos no Anexo I - Manual de Elaboração do ETP da PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 deverão ser utilizados para elaboração do ETP_TIC.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - FLUXO DA ELABORAÇÃO DO ETP_TIC



ANEXO II - FORMULÁRIO - ETP_TIC

I. Número do processo (obrigatório):

.

II. Número da ETP_TIC (opcional):

.

III. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público ou Documento de Formalização de Demanda (DFD) (obrigatório):

.

IV. Área requisitante (obrigatório):

.

V. Quantidade estimada (obrigatório):

.

VI. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PCA) ou, na sua ausência, da sua disponibilidade orçamentária (justificar, caso não seja preenchido):

.

VII. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (justificar, caso não seja preenchido):

.

VIII. Nome, telefone, matrícula e lotação dos agentes responsáveis pela ETP_TIC (obrigatório):

.

IX. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (justificar, caso não seja preenchido):

.

X. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções (justificar, caso não seja preenchido):

- a. Verificar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, controle;
- b. Considerar a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
- c. Avaliar ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
- d. Analisar a continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a administração;
- e. Observar critérios de sustentabilidade social e ambiental, por meio de objetivos secundários da política de compras públicas;
- f. Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, avaliar os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa
- g. Considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas; e
- h. Realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

XI. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada da escolha do tipo de solução (justificar, caso não seja preenchido):

XII. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (obrigatório):

XIII. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (obrigatório):

XIV. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (obrigatório):

XV. Contratações correlatas e/ou interdependentes(justificar, caso não seja preenchido):

XVI. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (justificar, caso não seja preenchido):

XVII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (obrigatório):

XVIII. Indicador para mensuração do resultado da contratação (justificar, caso não seja preenchido):

XIX. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

(obrigatório):

Responsáveis pela elaboração do ETP_TIC

Agente do Requiritante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Agente da Equipe Técnica

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Autoridade competente pela aprovação do ETP_TIC

Autoridade competente do Requiritante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)